

## **Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços do SICREDI – Pessoa Jurídica –**

As presentes Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços do SICREDI – Pessoa Jurídica – (“Contrato”), juntamente com a Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do SICREDI (“Proposta”), têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a **Cooperativa de Crédito** e o seu **Associado**, identificado e qualificado na Proposta para a abertura, a manutenção, a movimentação e o encerramento das Contas de Depósito nas modalidades, espécie e características livremente escolhidas pelo **Associado**, bem como no que tange aos produtos e serviços financeiros por ele também livremente contratados, os quais ficarão submetidos, a partir do instante em que os formalizarem, pela assinatura da Proposta, a concordância às cláusulas e condições gerais previstas neste documento e nos demais instrumentos indicados na Proposta. A presente relação jurídica está vinculada às disposições legais que regulam o cooperativismo, às normas internas do **SICREDI** e às normas e contratos societários da **Cooperativa**, caracterizando, portanto, a celebração de um **ATO COOPERATIVO**.

Os vínculos jurídicos que decorrem dos termos deste Contrato dispensam a formalização de outro documento específico, estando concordes as Partes que este Contrato, juntamente com a Proposta e os demais documentos indicados nesta, valerão para elas como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

Com o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, as Cláusulas e Condições Gerais somente poderão ser alteradas mediante aditamento, ficando este Contrato e os eventuais aditamentos posteriores investidos de plena força executiva. A referência ao número de registro original do Contrato presumirá a alusão a todos os seus aditamentos, ainda que não especificamente mencionados.

Assim, de um lado, a **Cooperativa de Crédito Singular** integrante do **Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI**, devidamente identificada e qualificada na Proposta, doravante designada simplesmente “**SICREDI**” e, de outro, a **Pessoa Jurídica** nomeada e qualificada na Proposta, aderente a este Contrato e aos instrumentos identificados na Proposta, de agora em diante denominada meramente “**Associado**”, por seus representantes legais e/ou seus procuradores, designados simplesmente “**Representantes**”, ali também nomeados, qualificados e assinados, têm, entre si, ajustada e contratada a abertura de Conta de Depósito, de acordo com a modalidade, espécie e característica livremente escolhida pelo **Associado**, destinada a acolher e movimentar valores, bem como a contratação de determinados produtos e/ou serviços, os quais se disciplinarão pelas disposições deste Contrato e pelos demais instrumentos devidamente identificados na Proposta que fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, todos submetidos ao que dispuser a lei e os normativos das autoridades competentes.

## Definições Importantes

Para a perfeita interpretação do presente Contrato, as expressões gravadas na forma abaixo terão os seguintes significados:

“**Ato Cooperativo**”: denomina-se ato cooperativo aquele praticado entre a cooperativa e o seu **Associado**, entre este e aquela e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

“**Auto-Atendimento**”: é o atendimento promovido pelo próprio **Associado** em interação com as máquinas e outros meios eletrônicos de atendimento disponibilizados pelo **SICREDI**.

“**Autorizador**” ou “**Autorizadores**”: são os usuários que permitem autorizar transações financeiras em nome do **Associado** no SICREDI Total Internet.

“**Bacen**”: é o Banco Central do Brasil, agente financeiro do Conselho Monetário Nacional, sendo o órgão responsável pela fiscalização das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

“**Cestas de Relacionamento SICREDI**”: são os pacotes de serviços financeiros prestados pelo SICREDI aos seus associados.

“**CET**” – **Custo Efetivo Total**: demonstra as efetivas condições da operação de crédito ou arrendamento mercantil, dado que no seu cálculo são considerados os encargos financeiros, tributos, seguros e todas as demais despesas decorrentes da operação de crédito.

“**CCF**”: Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos. É o cadastro mantido pelo Banco do Brasil, em nome do Banco Central, no qual são armazenadas informações sobre emitentes de cheques sem fundos.

“**CMN**”: é o Conselho Monetário Nacional, órgão do Sistema Financeiro Nacional responsável por formular a política da moeda e do crédito.

“**Conta de Depósito**”, “**Contas de Depósito**” ou simplesmente “**Contas**”: são as contas bancárias nas diversas modalidades, espécies e características previstas neste Contrato, em que são possíveis o acolhimento e a movimentação de recursos financeiros. O **Associado** poderá abrir, se desejar, mais de uma modalidade de Conta de Depósito. Cada modalidade de Conta de Depósito, de acordo com sua característica, poderá ter regramento específico, o qual será referido neste Contrato ou em instrumento próprio, ou ainda constará dos normativos vigentes emanados das autoridades competentes. Para fins de simplificação e maior fluência do texto, fica convencionado que o uso da expressão “**Contas de Depósito**”, no plural, entende-se, sempre, que poderá ser aberta uma ou mais contas em nome do mesmo **Associado**.

“**Dispositivo de Segurança**” ou “**Dispositivos de Segurança**”: todos e quaisquer dispositivos disponibilizados pelo **SICREDI** ao seu **Associado** com o intuito de garantir maior segurança no acesso às Contas de Depósito através do SICREDI Total.

“**IOF**” – **Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro**: é o tributo que compete à União, nos termos da Constituição Federal. A RFB é o órgão com atribuições para prestar esclarecimentos sobre os tributos federais.

“**Master**” ou “**Masters**”: são os principais usuários do **Associado** no SICREDI Total Internet, com acesso a todas as funcionalidades do sistema. Também são os responsáveis pelo cadastro dos Autorizadores e dos Operadores, diretamente no SICREDI Total Internet.

“**Operador**” ou “**Operadores**”: são os usuários com permissões de uso limitadas, cujo perfil não permite autorizar transações financeiras via SICREDI Total Internet.

“**Parte**”: significa o **SICREDI** ou o seu **Associado**, indistintamente, assim considerados cada um isoladamente.

“**Partes**”: significam o **SICREDI** e o seu **Associado** quando considerados conjuntamente.

“**RFB**”: é a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda.

“**SICREDI Total**”: conceito único que engloba os diversos canais de relacionamento e serviços de conveniência, entre os quais, sem limitar, enquadram-se:

- “**SICREDI Total Caixa Eletrônico**”: também conhecido como ATM (Automatic Teller Machine), é um canal eletrônico que possibilita ao **Associado**, por meio do Auto-Atendimento, o acesso a diversas transações financeiras, entre as quais: saques, depósitos, consultas, extratos, pagamentos e transferências de recursos;
- “**SICREDI Total Internet**”: é um canal eletrônico que tem por objetivo possibilitar ao **Associado**, via Internet (Rede Mundial de Computadores), o acesso rápido, prático e seguro a diversas transações financeiras com a comodidade de não precisar sair de sua casa ou de seu ambiente de trabalho. Entre os serviços disponibilizados estão consultas, extratos, pagamentos e transferências de recursos;
- “**SICREDI Total Débito em Conta**”: é um serviço de conveniência que possibilita ao **Associado**, na data de seu respectivo vencimento, o pagamento de suas obrigações através de débito automático em Conta de Depósito. Entre os serviços colocados à disposição do **Associado** estão o pagamento da fatura de energia elétrica, água e telefone, além de mensalidades de planos de saúde, escolas, clubes, faculdades e outros segmentos.

“**Tabela de Tarifas**”: é o cartaz de tarifas máximas de produtos e serviços vigentes, afixado em local visível nas Unidades de Atendimento do **SICREDI** e disponível no sítio do Bacen na Internet ([www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br)), no qual constam os valores e os respectivos produtos e serviços que estão vinculados ou não à abertura, à manutenção, à movimentação e ao encerramento das Contas de Depósito.

“**Taxa Interna de Retorno**”: é a taxa de desconto que torna o valor presente líquido de uma aplicação igual a zero.

“**UA**” – **Unidade de Atendimento** ou “**PAC**” – **Posto de Atendimento Cooperativo do SICREDI**: é o local em que o **Associado** realizará a abertura, a manutenção, a movimentação e o eventual encerramento de sua Conta de Depósito, bem como o lugar em que ele poderá contratar os produtos e/ou serviços do **SICREDI**.

“**UAs**” – **Unidades de Atendimento** ou “**PACs**” – **Postos de Atendimento Cooperativo do SICREDI**: são as UAs ou os PACs quando considerados conjuntamente.

As Cláusulas e Condições Gerais das Contas de Depósito dos produtos e/ou serviços disponibilizados pelo **SICREDI** são as que constam nas cláusulas adiante, sem prejuízo quanto ao disposto na Proposta e nos demais instrumentos nela indicados.

## **I. Das Condições para a Abertura e para a Movimentação das Contas de Depósito**

1. O **SICREDI** oferece condições para a abertura de Contas de Depósito nas modalidades, espécie e com as características abaixo discriminadas, sendo que a opção por qualquer das modalidades e espécie será evidenciada pelo **Associado** na Proposta:

**1.1. Conta Corrente:** permite a livre movimentação de recursos não remunerados, respeitadas as limitações, condições e regras previstas neste Contrato, bem como nas leis e normativos vigentes emanados pelas autoridades competentes.

**1.2. Conta Investimento:** é a conta aberta pelo **SICREDI** ao seu **Associado** destinada exclusivamente para acolher aplicações financeiras de qualquer natureza, inclusive da Conta Poupança.

**1.3. Conta Poupança:** permite a movimentação de recursos para a poupança.

2. O **SICREDI** disponibilizará ao seu **Associado** uma **Conta Individual**, titularizada por uma única pessoa, cuja movimentação será feita por ordem do **Associado**, por meio de seus **Representantes**.

3. A movimentação a débito das Contas de Depósito exigirá autorização expressa do **Associado**. Na hipótese da Conta de Depósito, de acordo com a sua modalidade, espécie e/ou característica, for movimentada com a utilização de Cartão para tal finalidade, ou pelo **SICREDI Total**, nos limites estabelecidos pelo **SICREDI**, o **Associado** fará uso de Senha pessoal e intransferível.

4. O **Associado**, desde já, autoriza o **SICREDI** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais eventualmente ocorridos nas Contas de Depósito de qualquer modalidade, espécie e/ou característica.

5. O **Associado**, bem como os seus **Representantes**, autorizam o **SICREDI**, compreendendo todas as Cooperativas de Crédito Singulares, Cooperativas Centrais de Crédito, Banco Cooperativo **SICREDI S.A.** e outras pessoas jurídicas ligadas ou que de qualquer forma integram o **SICREDI** a: (i) consultar informações consolidadas sobre o montante dos débitos e coobrigações, prestadas pelas instituições financeiras, registradas em nome do **Associado** junto ao Sistema de Informações de Crédito do Bacen; (ii) consultar e a compartilhar informações cadastrais do **Associado** com outras instituições financeiras ou assemelhadas, mesmo que não integrem o **SICREDI**, bem como junto aos órgãos de proteção ao crédito e demais bancos de dados, na forma da legislação vigente; (iii) utilizar os seus dados para efeito de elaboração de ficha cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie. O **Associado** declara-se ciente da obrigatoriedade do fornecimento, pelo **SICREDI** ao Bacen, de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nas mencionadas instituições, para fins de inclusão dos dados no Sistema de Informações de Crédito do Bacen ou sistema que o complementa ou substitua-o.

**5.1.** Aplicam-se adicionalmente ao presente instrumento as normas legais e regulamentares em vigor, bem como aquelas que obrigam o **SICREDI** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do **Associado**, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, a atividade

econômica e a capacidade financeira. Portanto, o **Associado** deverá fornecer as informações verdadeiras que permitam ao **SICREDI** avaliar a sua capacidade econômico-financeira, com o preenchimento dos campos da Proposta ou da ficha cadastral. O **SICREDI** poderá, ainda, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais para fazer tal avaliação, caso seja necessário.

**5.2.** O **Associado**, bem como os seus **Representantes**, declaram que conhecem as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares editadas pelo Bacen, CMN e RFB e, ainda, têm ciência de que o **SICREDI** e as entidades que o integram, por força destas leis e normas, estão obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a este procedimento.

**5.3.** O **Associado**, bem como os seus **Representantes**, declaram que as informações prestadas na Proposta são a expressão da verdade e autorizam a elaboração/atualização da ficha cadastral, o débito das respectivas tarifas e despesas em Contas de Depósito e o posterior envio dos dados aos órgãos públicos ou privados administradores de bancos de dados.

**5.4.** O **Associado** autoriza que quaisquer restrições cadastrais de sua responsabilidade existentes junto às pessoas jurídicas indicadas nesta Cláusula sejam informadas aos órgãos de proteção ao crédito, bem como junto a qualquer banco de dados no Brasil ou no exterior.

**6.** O **Associado**, bem como os seus **Representantes**, obrigam-se a imediatamente informar ao **SICREDI**, por escrito, diretamente na UA ou por outro meio disponibilizado pelo **SICREDI**, qualquer mudança de endereço ou qualquer alteração nos dados cadastrais por eles fornecidos no ato de abertura da Conta de Depósito, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

**6.1.** Se não houver a comunicação de qualquer mudança de endereço e/ou informações cadastrais do **Associado**, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviadas para o último endereço do qual o **SICREDI** tem registro.

**6.2.** Se a mudança de endereço e/ou alteração cadastral estiver relacionada com alguma informação desatualizada constante de documento em poder do **SICREDI**, incluindo-se procurações com prazos de validade expirados, o **Associado**, bem como os seus **Representantes**, deverão providenciar as respectivas e imediatas substituições, ficando o **SICREDI** isento de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a ocorrer pelo não cumprimento desta formalidade.

**7.** As correspondências, notificações e interpelações encaminhadas pelo **SICREDI** com base no endereço informado pelo **Associado** presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição. Enquanto o novo endereço não for comunicado formalmente ao **SICREDI**, prevalecerá, para os efeitos desta Cláusula, o endereço anterior.

**8.** Os instrumentos societários, a procuração ou qualquer instrumento público ou particular que indicar **Representantes** para atuar em nome do **Associado** junto ao **SICREDI** só serão considerados sem efeitos, para os devidos fins legais, após a confirmação do recebimento, pelo **SICREDI**, do comunicado feito pelo **Associado**, por escrito, neste sentido. Caso o **SICREDI** não confirme o recebimento da informação aqui referida, o acatamento de documentos revogados não será de responsabilidade do **SICREDI**. Em caso de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do **Associado**, caberá aos seus **Representantes** a comunicação do fato ao **SICREDI**, para o devido cancelamento interno de tais expedientes.

**9.** Especificamente com relação à **Conta Investimento**:

9.1. Nos termos da legislação vigente, ressalvadas as exceções legais, é obrigatória a utilização de Conta Investimento pelo **Associado** para a realização de aplicações financeiras.

9.2. Não será permitido saldo negativo na Conta Investimento. Excepcionalmente, caso ocorra, independentemente do motivo, fica o **SICREDI**, desde já, instruído a resgatar os valores necessários para cobrir o saldo negativo de quaisquer outras Contas ou aplicações financeiras existentes em nome do **Associado**.

9.3. O saldo positivo eventualmente existente na Conta Investimento não será remunerado.

9.4. O **Associado** declara-se ciente de que as formas de movimentação, o ingresso de recursos novos na Conta Investimento, os valores de resgate, a liquidação, a cessão ou a repactuação das aplicações financeiras, inclusive os rendimentos derivados e as retiradas ou transferências de recursos, quando não destinados à realização de aplicações financeiras ou quando destinados a outras Contas de Investimentos do **Associado**, obedecerão às regras vigentes emanadas pelos órgãos competentes.

9.5. Fica o **SICREDI**, desde já, autorizado a transferir valores existentes na Conta Investimento, de que o **Associado** seja titular, para cobrir eventuais saldos devedores verificados em Conta Corrente.

9.6. Para o **Associado** que mantiver Conta Corrente no **SICREDI** será aberta a Conta de Investimento automaticamente quando da realização da primeira aplicação financeira, a qual terá o mesmo número da Conta Corrente.

## 10. Especificamente com relação à **Conta Poupança**:

10.1. O **Associado** poderá solicitar ao **SICREDI**, através de adesão na Proposta, a abertura de Conta Poupança, a qual será disciplinada por este Contrato, no que couber, e pelas regras estabelecidas nas Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Conta Poupança SICREDI indicado na Proposta.

## II. Das Cestas de Relacionamento SICREDI

11. O **Associado** poderá optar por uma das Cestas de Relacionamento oferecidas pelo **SICREDI** na Proposta, que se constitui de determinados módulos compostos de produtos e serviços dos quais o **Associado** poderá fazer uso sob o pagamento de determinada tarifa mensal.

11.1. O **Associado** optante por uma das Cestas de Relacionamento terá todas as informações gerais sobre estas, tais como: (i) consultas; (ii) modo de utilização; e (iii) tipo, quantidade de produtos, serviços disponíveis e respectivas tarifas. Estas informações estarão disponíveis no site do **SICREDI** na Internet ([www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br)) e afixadas em local visível nas UAs do **SICREDI**.

11.2. O tipo de Cesta de Relacionamento SICREDI escolhido pelo **Associado** na Proposta estará sujeita à análise do **SICREDI**, e caso não seja aprovada o **Associado** será enquadrado em outro tipo.

11.3. As tarifas de cada Cesta de Relacionamento serão cobradas mensalmente depois de decorridos 30 (trinta) dias da assinatura da Proposta pelo **Associado**.

11.4. Caso o **Associado** deseje cancelar ou alterar a Cesta de Relacionamento escolhida deverá fazê-lo dirigindo-se à UA detentora de sua Conta de Depósito.

11.5. A utilização de produtos e serviços que não constem da Cesta de Relacionamento escolhida pelo **Associado**, ou o consumo destes em número acima do previsto na Cesta de Relacionamento, gerará a cobrança de tarifas de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Tarifas.

12. O **Associado** autoriza o **SICREDI** a debitar de sua Conta Corrente as tarifas bancárias referentes a produtos e/ou serviços por ele solicitados e/ou utilizados e/ou decorrentes de normas do Bacen, cujos valores estão mencionados na Tabela de Tarifas.

13. O débito do valor das tarifas bancárias, mencionadas principalmente na Cláusula 12, incluindo a Cesta de Relacionamento, ocorrerá somente sobre o saldo disponível em Conta Corrente, entendendo como saldo disponível o saldo liberado somado com o limite SICREDI Cheque Empresarial.

13.1. Na hipótese de insuficiência de saldo disponível para pagamento da tarifa, o **SICREDI** poderá se utilizar do saldo remanescente tantas vezes quantas forem necessárias para quitação do valor da tarifa, com o que o **Associado** desde já aceita e concorda.

13.2. O **Associado** declara que conhece as condições previstas na Tabela de Tarifas e fica ciente de que esta poderá sofrer modificações totais ou parciais.

### III. Das Aplicações e dos Resgates Automáticos de Valores

14. Fica o **SICREDI** autorizado, a seu exclusivo critério, até ordem em contrário, a aplicar automaticamente em aplicações financeiras, mantidos em nome do **Associado**, os valores disponíveis nas Contas de Depósito, bem como proceder aos resgates automáticos das aplicações financeiras, também mantidos em nome do **Associado**, com a finalidade de evitar que a Conta Corrente apresente insuficiência de fundos, ou ainda para liquidar obrigações de responsabilidade do **Associado**, mesmo que tais resgates reflitam na remuneração das aplicações financeiras, total ou parcialmente.

14.1. As aplicações e os resgates autorizados conforme disposto no item acima realizar-se-ão por meio da Conta Investimento do **Associado**, conforme as regras vigentes emanadas das autoridades competentes, sendo que os respectivos débitos e créditos realizados na Conta Investimento ficam, desde já, autorizados pelo **Associado**.

14.2. Sem prejuízo da forma automática prevista na Cláusula 14, o **SICREDI** também procederá às aplicações e aos resgates quando solicitado pelo **Associado**, observando, todavia, as regras legais e regulamentares vigentes à época das instruções.

### IV. Do Acolhimento de Ordens de Débito nas Contas de Depósito e do Adiantamento a Depositante

15. O **SICREDI** não assume obrigação alguma de acolher ordens de débito nas Contas de Depósito sem que nelas existam saldos suficientes e disponíveis, salvo nos casos em que houver a contratação específica de limite de crédito, quando os débitos dar-se-ão até o valor do limite de crédito concedido.

15.1. Se o **SICREDI**, na inexistência de tal contratação, por mera liberalidade, vier a disponibilizar nas Contas de Depósito quaisquer importâncias para cobertura de saldos visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, bem como se o **Associado** vier a sacar ou utilizar valores ainda não disponíveis nas Contas de Depósito ou, ainda, se o **Associado** ultrapassar os limites de crédito concedidos, estes recursos, então disponibilizados pelo **SICREDI**, serão havidos como “adiantamentos a depositante”, sujeitando o **Associado** a:

- a) restituir essas importâncias acrescidas de encargos que corresponderão às taxas praticadas pelo mercado, que serão divulgadas ao **Associado** por meio de extrato ou demonstrativo financeiro, ou ainda através do SICREDI Total; e
- b) arcar com os tributos, as contribuições e outras despesas, custas, tarifas, encargos e taxas próprias de operações de crédito. Os valores que forem adiantados poderão ser cobrados em face de demonstrativos, planilhas ou extratos das Contas de Depósito.

**15.2.** Nas rotinas diárias do **SICREDI** serão processadas, primeiramente, as obrigações contraídas pelo **Associado** junto ao **SICREDI** e, posteriormente, na seguinte ordem, os cheques do **SICREDI** apresentados para pagamento, os cheques de outras instituições financeiras apresentados para pagamento e os débitos automáticos regularmente contratados pelo **Associado**.

#### **V. Da Movimentação das Contas de Depósito por Valores em Espécie**

**16.** Sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, o **Associado** e seus **Representantes** se obrigam a identificar, nas transações representadas por depósitos em espécie, retiradas em espécie, provisionamento para retiradas em espécie e pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuada pelo próprio **Associado**, seus **Representantes** ou utilizando serviços de terceiros, inclusive transportadoras de valores, os seguintes intervenientes da respectiva transação:

- a) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do proprietário do dinheiro;
- b) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do beneficiário do dinheiro;
- c) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do portador do dinheiro.

**17.** Observado o disposto neste Contrato, na hipótese de saques de valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **Associado** obriga-se a fazer a solicitação dos recursos ao **SICREDI**, na UA em que mantém a Conta de Depósito, com antecedência mínima de 1 (um) dia. As Partes reconhecem que as autoridades competentes poderão alterar a definição de valores e o prazo de antecedência mínima, prevista nesta Cláusula, comprometendo-se a observá-los sempre que vierem a ser alterados.

#### **VI. Da Movimentação das Contas de Depósito por Cheques**

**18.** O **Associado**, desde que tenha optado pela Conta de Depósito na modalidade de Conta Corrente, respeitadas as condições previstas neste Contrato e na legislação em vigor, poderá ser autorizado pelo **SICREDI** a movimentá-la por meio de cheques.

**18.1.** Os talonários de cheques serão entregues ao **Associado** ou a terceiros por ele autorizado em documento apartado, diretamente na UA em que ele mantém a Conta.

**19.** Os talonários de cheques poderão ser fornecidos desde que:

- a) o **Associado** apresente faturamento de acordo com o ramo de atividade declarada;
- b) inexistam restrições cadastrais em nome do **Associado**;
- c) não tenham sido constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação do **Associado** ou de seus **Representantes**;
- d) o CNPJ do **Associado** não esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à RFB;
- e) inexistam restrições ou irregularidades no uso de cheques pelo **Associado** e/ou na movimentação de suas Contas de Depósito junto ao **SICREDI** ou a qualquer outra instituição financeira;
- f) inexistam sustação ou revogação reiterada de cheques pelo **Associado**;
- g) o **Associado** mantenha um saldo médio estipulado pelo **SICREDI** para manutenção da Conta de Depósito;
- h) a critério do **SICREDI**, quando o **Associado** não tiver utilizado 50% (cinquenta por cento) das folhas de cheques que estiverem em seu poder.



20. Na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas na Cláusula 19 ou de irregularidades referentes à documentação do **Associado**, verificadas no curso de seu relacionamento com o **SICREDI**, será suspenso o fornecimento de talonários de cheques até a regularização da situação. Em não ocorrendo tal regularização, o **SICREDI** poderá proceder ao encerramento das Contas de Depósito, de acordo com as normas do Bacen, conforme previsto na Cláusula 64 e seguintes do presente Contrato.

20.1. Enquanto houver irregularidade quanto à documentação do **Associado**, o **SICREDI**, na forma da regulamentação em vigor, estará impedido de:

- a) conceder financiamentos, empréstimos e adiantamentos, bem como de abrir ou de renovar créditos de qualquer espécie;
- b) acolher depósitos à vista ou em Conta Poupança;
- c) acolher valores destinados à aplicação financeira.

21. O **Associado**, bem como os seus **Representantes**, declaram-se cientes de que:

- a) somente é permitida a emissão de cheque se, nas Contas de Depósito, houver suficiência de fundos disponíveis para o seu pagamento;
- b) o descumprimento da regra referida no item anterior configura ilícito penal e infração a este Contrato, sujeitando o **Associado**, também, à incidência de taxas e tarifas, cujos valores atualizados estão afixados na Tabela de Tarifas ou disponíveis no SICREDI Total, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo **SICREDI**, além do bloqueio para emissão de novos talonários de cheques.

22. É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, devendo os talonários serem guardados com segurança pelo **Associado**.

23. O nome do **Associado** emitente de cheque será incluído no CCF nas seguintes hipóteses:

- a) devolução de cheque pela 2.<sup>a</sup> (segunda) vez por insuficiência de fundos;
- b) prática espúria, caracterizada quando: (i) forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor individual, expresso em reais, não ultrapasse aquele divulgado pelo Bacen; e (ii) já tiverem sido pagos, em datas diferentes, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, observado o valor antes mencionado;
- c) devolução de cheque por motivo de conta encerrada;
- d) outro motivo que venha a ser declarado pelo Bacen.

24. A exclusão do **Associado** do CCF dependerá da apresentação, por parte deste, do cheque que deu origem ao apontamento, acompanhado da declaração do beneficiário de que o cheque foi devidamente quitado.

25. Os cheques apresentados antes da ocorrência da prescrição e após o encerramento das Contas de Depósito e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada.

26. O **Associado** autoriza o **SICREDI**, após a liquidação ou pagamento, a destruir os originais dos cheques que tenham sido microfilmados, ou cujas imagens tenham sido armazenadas por qualquer meio pelo **SICREDI**.

27. O **SICREDI**, a seu critério, poderá oferecer ao **Associado** o serviço de entrega de Talonário em Domicílio, o qual será prestado por empresa especializada contratada pelo **SICREDI**.

27.1. Os talonários de cheques serão entregues no endereço de correspondência indicado pelo **Associado** na Proposta.

**27.2.** A indicação do endereço de correspondência é de exclusiva responsabilidade do **Associado**, ficando o **SICREDI** isento de quaisquer responsabilidades por eventuais perdas ou danos decorrentes da falta de atualização do endereço do **Associado**.

**27.3.** Pelo serviço de entrega de Talonário em Domicílio o **Associado** pagará a respectiva tarifa constante da Tabela de Tarifas vigente.

**27.4.** O **Associado** poderá cancelar o serviço de entrega de Talonário em Domicílio a qualquer momento, desde que o faça mediante notificação, por escrito, entregue na UA constante de sua Proposta.

**27.5.** Todos os talonários de cheques entregues em domicílio estarão acondicionados em embalagens especiais, aplicando-se as regras máximas de segurança, resistência e sigilo.

**27.6.** Caso a UA não possua o serviço de entrega de talonários de cheques em domicílio, os talonários deverão ser retirados pelo **Associado** na UA indicada em sua Proposta.

**28.** Nas hipóteses de sustação ou contra-ordem de cheque, compete ao **Associado** informar ao **SICREDI**, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que o levaram a proceder a tal sustação ou contra-ordem, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue pelo **Associado** ao **SICREDI**.

**28.1.** Admite-se, excepcionalmente, que as solicitações de sustação e de contra-ordem de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o que, caso não confirmadas nos termos da Cláusula 28, serão consideradas inexistentes pelo **SICREDI**.

**28.2.** A sustação ou contra-ordem efetivada pelo **SICREDI** terá vigência por prazo indeterminado.

**28.3.** Fica o **SICREDI** autorizado, nos casos de sustação e contra-ordem, a fornecer os dados dos cheques aos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, não se aplicando a estas informações o dever de sigilo de que trata a legislação.

**28.4.** Fica autorizado ao **SICREDI**, a seu critério, repassar informações referentes a cheques roubados e/ou extraviados de emissão do **Associado** às instituições autorizadas a prestar tais informações a terceiros, como forma de prevenir responsabilidades tanto do **Associado** quanto do **SICREDI**.

**29.** É de responsabilidade do **Associado** o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso o **Associado** não proceda ao prévio aviso ao **SICREDI** e a sustação ou contra-ordem do referido cheque.

**30.** Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos à liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação após a efetiva liquidação, sendo que o prazo de bloqueio consta de cartaz afixado na UA denominado **“Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – Tabelas de Prazos dos Cheques Compensáveis”**.

**30.1.** Nas operações de depósitos em cheques serão acatados somente os valores efetivamente conferidos e autenticados pelo **SICREDI**, os quais o **Associado**, desde já, reconhece e aceita como certos e verdadeiros para todos os fins e efeitos de direito.

**30.2.** Sobre os cheques em compensação bancária e eventualmente liberados pelo **SICREDI**, a seu exclusivo critério, incidirão sobre os respectivos valores todos os encargos e tributos decorrentes.

31. Os depósitos em cheques efetuados através do SICREDI Total Caixa Eletrônico serão, obrigatoriamente, efetuados em separado de outras operações, dentro de envelopes padrão fornecidos pelo **SICREDI**, devidamente fechados, observadas todas as instruções contidas nos referidos envelopes, em volume compatível com a espessura existente no Caixa Eletrônico, por onde serão introduzidos os aludidos envelopes.

31.1. Nos casos de depósito em cheques no Caixa Automático serão obedecidas as regras pertinentes à compensação.

31.2. Os cheques nominais depositados terão que ser cruzados com a indicação do número da UA em seu verso, bem como com o número da Conta de Depósito do **Associado**.

## **VII. Da Movimentação das Contas de Depósito por Meio de Cartão Magnético com Função exclusiva Débito**

32. O **SICREDI**, a seu critério, poderá emitir para o Associado 1 (um) Cartão Magnético com Função exclusiva Débito, que terá por objetivo a movimentação financeira das respectivas Contas.

33. As Senhas para utilização do Cartão Magnético com Função exclusiva Débito serão cadastradas pelo **Associado** diretamente na UA em que ele mantém a Conta de Depósito, delas não tendo conhecimento ou envolvimento dos colaboradores do **SICREDI**. As Senhas são de uso exclusivamente pessoal, intransferíveis e confidenciais e valerão como assinatura do **Associado**, que poderá utilizá-las no SICREDI Total Caixa Eletrônico.

33.1. O **Associado** obriga-se a lançar, no verso do Cartão, a sua assinatura no ato de seu recebimento, tendo por finalidade a sua própria segurança e tranquilidade.

34. O **Associado** receberá o Cartão Magnético com Função exclusiva Débito ciente das seguintes condições:

- a) da qualidade de fiel depositário, assumindo, de forma gratuita, os encargos e responsabilidades fixados pela legislação vigente, tendo em vista ser o Cartão de propriedade do **SICREDI**;
- b) de que seu uso é de caráter pessoal e intransferível pela pessoa nele identificada, a qual aporá sua assinatura no campo próprio, podendo ser o Cartão cancelado a qualquer tempo, hipótese em que deverá ser restituído ao **SICREDI**, ficando assegurada a movimentação das Contas por outros meios;
- c) da obrigação de comunicar imediatamente ao **SICREDI**, além do cancelamento previsto na Cláusula 38 deste Contrato, a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de que o Cartão esteja sendo utilizado por terceiros. Para tanto, deverá se dirigir à UA em que mantém a Conta de Depósito para formalizar o pedido ou acessar os serviços disponibilizados no SICREDI Total, se estes tiverem sido disponibilizados pelo **SICREDI**. Nestas hipóteses, o **Associado** permanecerá, até o momento da comunicação, como o único responsável pelo uso indevido do Cartão.

35. O **Associado** não se exime da responsabilidade se, porventura, o Cartão vier a ser utilizado por terceiro com o conhecimento das Senhas.

36. O Cartão Magnético será entregue ao **Associado** diretamente na UA constante de sua Proposta.

37. O **Associado** não poderá fornecer, sobre a sua Senha ou sobre o Cartão, informações de qualquer espécie a terceiros.

38. Na eventualidade de o Cartão ficar retido em quaisquer das máquinas do SICREDI Total Caixa Eletrônico, o **Associado** deverá fazer imediatamente o seu cancelamento na própria máquina ou na máquina mais próxima, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo **SICREDI**, ou dirigir-se à UA em que mantém a sua Conta de Depósito para efetuar o cancelamento. Para solicitar novo Cartão, o **Associado** deverá comparecer na UA constante de sua Proposta.

39. Havendo dúvida quanto à utilização das máquinas do SICREDI Total Caixa Eletrônico instaladas nas UAs, o **Associado** deverá procurar os colaboradores do **SICREDI**, devidamente identificados, e jamais aceitar orientações de estranhos.

40. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, o **SICREDI** poderá cancelar o Cartão Magnético com Função exclusiva Débito de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### **VIII. Da Movimentação das Contas de Depósito por Outros Meios**

41. Quando não for concedido talonário de cheques, o **Associado** poderá, observadas as modalidades, características e espécie de cada Conta de Depósito, utilizar os seguintes meios para a movimentação das Contas de Depósito:

- a) Cartão Magnético;
- b) Recibo de Retirada;
- c) TED – Transferência Eletrônica Disponível;
- d) DOC – Documento de Crédito;
- e) transferências entre contas;
- f) outros meios de pagamentos autorizados pelo Bacen.

#### **IX. Acesso aos Serviços do SICREDI Total**

42. O **Associado** poderá utilizar os serviços do SICREDI Total no qual poderá obter informações, solicitar e comandar as principais operações e serviços oferecidos pelo **SICREDI**, entre os quais: consulta de saldos, transferências entre contas, emissão de documentos de crédito (“DOCs”) e de Transferências Eletrônicas Disponíveis (“TEDs”), solicitações de talonários de cheques e outros, observados os limites e as condições específicas fixadas para cada operação ou serviço.

43. O **SICREDI** se reserva o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e mediante simples divulgação a seu **Associado**, disponibilizar no SICREDI Total novas informações, operações e serviços ou excluir quaisquer dos oferecidos na data de formalização da abertura das Contas de Depósito.

44. Para fins de segurança mútua, o **SICREDI** poderá solicitar ao **Associado**, por meio do SICREDI Total, informações adicionais ou a utilização de Dispositivos de Segurança.

45. Por medida de segurança, o **Associado** autoriza o **SICREDI** a realizar gravações das solicitações e instruções telefônicas relacionadas às Contas de Depósito, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo **SICREDI**, não estando, no entanto, obrigado a fazê-lo, podendo, inclusive, utilizá-las como meio de prova válido e eficaz em juízo ou fora dele.

46. O **SICREDI** não se responsabiliza pela não efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados nos seguintes casos:

- a) insuficiência de fundos disponíveis nas Contas indicadas para o débito;
- b) rejeição de recebimento por parte de outras instituições financeiras;
- c) erro por parte de outras instituições financeiras ou do **Associado** nas informações fornecidas ao **SICREDI**.

47. O **SICREDI** poderá, a seu exclusivo critério, fixar condições, horários e limites de valor para a realização de transferências entre Contas e outros serviços, transações ou operações já disponíveis ou que venham a ser disponibilizadas, sendo tais condições e limites informados ao **Associado** por meio do SICREDI Total.

48. Os serviços disponíveis no SICREDI Total serão prestados por tempo indeterminado, podendo o **Associado** deixar de utilizá-los ou serem cancelados pelo **SICREDI**, independentemente do motivo, a qualquer tempo e sem ônus às Partes, mediante simples comunicado divulgado no próprio SICREDI Total.

#### **X. Do Acesso e da Movimentação das Contas de Depósito por Meio do SICREDI Total Internet**

49. O **Associado** poderá acessar suas Contas de Depósito por meio do SICREDI Total Internet, a fim de realizar consultas e de movimentá-las.

49.1. Para a movimentação a débito é necessário que o **Associado** promova a liberação de acesso na UA onde mantém as respectivas Contas de Depósito, ou pelo SICREDI Total, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo **SICREDI**.

49.2. A movimentação das Contas de Depósito por meio do SICREDI Total Internet estará sujeita à cobrança das tarifas constantes na Tabela de Tarifas vigente.

50. Ao aderir ao SICREDI Total Internet, o **Associado** deverá optar na Proposta pela realização apenas de consultas ou de consultas e transações, referentes aos produtos e serviços que tiver contratado com o **SICREDI**.

50.1. As consultas compreendem a visualização das movimentações financeiras nas contas de titularidade do **Associado** e qualquer outra operação sem movimentação financeira. As transações compreendem qualquer operação com movimentação financeira e o cadastramento de usuários Operadores e usuários Autorizadores.

51. O **Associado** deverá também indicar na Proposta o seu Representante Master autorizado a efetuar consultas e/ou transações por meio do SICREDI Total Internet, com poderes expressos nesse sentido.

51.1. Somente o usuário Master terá poderes para, eletronicamente, por meio do próprio SICREDI Total Internet, autorizar outras pessoas físicas a efetuar somente consultas (Operadores), ou Consultas e Transações (Autorizadores).

51.2. O usuário Master e os Autorizadores terão os poderes indicados pelos Representantes do **Associado**, em conjunto ou isoladamente, nos termos dos instrumentos societários e dos instrumentos de mandato entregues no **SICREDI**.

51.3. É responsabilidade exclusiva do **Associado**, por seus Representantes, cancelar o acesso do usuário Master que, por qualquer motivo, tiver sido destituído dos poderes para utilização do SICREDI Total Internet, mediante comunicação expressa ao **SICREDI**, por correspondência protocolada na UA.

**51.4.** O cadastramento de novo usuário Master dependerá de solicitação escrita do **Associado**, a ser entregue, juntamente com a documentação necessária para a comprovação de seus poderes, na UA que mantém a Conta de Depósito.

**51.5.** A exclusão e/ou bloqueio de usuários Autorizadores e de usuários Operadores poderão ser feitos pelo usuário Master devidamente investido em tal poder, diretamente no SICREDI Total Internet.

**51.6.** O **Associado** que aderir ao SICREDI Total Internet se responsabiliza por todos os atos aqui previstos que sejam praticados pelo usuário Master, pelos usuários Autorizadores e pelos usuários Operadores.

**52.** O **Associado** que tiver optado, inicialmente, pela utilização do SICREDI Total Internet apenas para a realização de consultas e, posteriormente, também quiser efetuar transações, deverá solicitar a alteração na UA onde mantém as respectivas Contas de Depósito, a qual ficará sujeito à análise e aprovação.

**53.** A fim de ter acesso aos produtos e serviços pelo SICREDI Total Internet, o **Associado** deverá criar Senhas junto à UA, por ocasião da abertura das Contas de Depósito, ou no próprio SICREDI Total Internet, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo **SICREDI**. As Senhas são conferidas em caráter pessoal e intransferível, assumindo o **Associado** total responsabilidade pelas ordens por eles enviadas, as quais são consideradas ordens escritas e, portanto, válidas e eficazes.

**54.** O usuário Máster e os usuários Autorizadores e Operadores deverão acessar o SICREDI Total Internet utilizando 2 (dois) códigos pessoais e intransferíveis (Senha de Acesso e Frase Secreta).

**54.1.** Caso o **Associado** tenha optado por realizar transações, estas serão autorizadas pelo usuário Master e/ou pelos usuários Autorizadores através de outro código pessoal e intransferível (Assinatura Eletrônica), sendo necessária a autorização por uma pessoa (Representação Isolada), ou por mais de uma pessoa (Representação Conjunta), conforme a opção do **Associado** para o SICREDI Total Internet, desde que de acordo com os poderes estipulados nos documentos societários e de representação entregues no **SICREDI**.

**54.2.** O usuário Máster e os usuários Autorizadores e Operadores terão cada um a sua própria Senha de Acesso, Frase Secreta e Assinatura Eletrônica quando tiverem poderes para tal, a serem definidas de forma pessoal e sigilosa.

**54.3.** As Senhas de Acesso, Frase Secreta e Assinaturas Eletrônicas são de exclusivo conhecimento e responsabilidade do **Associado**, na pessoa do usuário Master nomeado, dos usuários Autorizadores e Operadores, que respondem cada um pela guarda e sigilo, não sendo imputada, sob hipótese alguma, responsabilidade a qualquer entidade do **SICREDI** pelo seu uso indevido ou quebra de seu sigilo, bem como por prejuízos causados a terceiros decorrentes desses atos.

**54.4.** Por medida de segurança, o usuário Master poderá alterar sua Senha de Acesso e Assinatura Eletrônica somente na UA, podendo alterar a Frase Secreta diretamente no SICREDI Total Internet, a qualquer tempo.

**54.5.** Os usuários Autorizadores e Operadores poderão alterar suas respectivas Senhas de Acesso e Assinaturas Eletrônicas em conjunto com o usuário Master de sua empresa. A Frase Secreta poderá ser alterada diretamente no SICREDI Total Internet, a qualquer tempo.

**55.** O acesso para consultas e/ou transações no SICREDI Total Internet pelos usuários Operadores e Autorizadores poderá ser bloqueado, a qualquer momento, pelo usuário Master, através do próprio SICREDI Total Internet.

**55.1.** O acesso do usuário Master poderá ser bloqueado por ele mesmo, a qualquer momento, através da Central de Atendimento do SICREDI Total Internet, ou diretamente na UA.

**55.2.** O referido bloqueio somente produzirá efeitos para o **Associado** após a verificação de inexistência de quaisquer débitos relativos ao uso de produtos e serviços que tenham sido utilizados pelo **Associado**.

**55.3.** Para que o usuário Master possa novamente efetuar transações no SICREDI Total Internet, ele deverá entregar na sua UA uma solicitação de desbloqueio devidamente assinada por seus Representantes, que será analisada pelo **SICREDI**. Para que os usuários Autorizadores possam efetuar transações novamente, eles deverão solicitar o desbloqueio diretamente para o usuário Master de sua empresa.

**56.** O horário de funcionamento previsto para o SICREDI Total Internet é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mas algumas operações somente poderão ser realizadas dentro dos horários e dias estipulados. Além disso, por questões de força maior, manutenção ou necessidade operacional, o SICREDI Total Internet poderá ficar indisponível em qualquer horário, independente de aviso.

**56.1.** O **SICREDI** não se responsabiliza pela não realização de consultas ou transações, em nenhuma hipótese, pois o acesso aos produtos e serviços através do SICREDI Total Internet é supletivo, podendo as consultas e transações ser realizadas presencialmente na UA, no horário de atendimento ao público.

**57.** A realização das consultas e transações obedecerá aos critérios e horários estabelecidos para cada produto e serviço disponível.

**57.1.** As transações solicitadas via SICREDI Total Internet serão realizadas por conta, ordem e responsabilidade do **Associado**, utilizando recursos que deverão ser entregues e/ou provisionados pelo **Associado**.

**57.2.** O **Associado** fica ciente, neste ato, de que as transações por ele efetuadas e confirmadas implicam aceitação automática e irreversível das mesmas, devendo ser observados os limites de valores e prazos de cada um dos produtos e serviços a que se referirem.

**57.3.** Todas as transações efetuadas por meio do SICREDI Total Internet serão gravadas e os seus registros serão considerados provas irrefutáveis na sua comprovação.

**57.4.** São de responsabilidade única e exclusiva do **Associado** as despesas ocorridas por conta das ligações telefônicas e/ou provedores de acesso quando da utilização do SICREDI Total Internet.

**58.** Aplicam-se aos serviços do SICREDI Total Internet o previsto nas Cláusulas 44, 59 e 60, adiante.

## **XI. Das Responsabilidades do Associado pelo Uso de Senhas**

**59.** O **SICREDI** não tem qualquer responsabilidade com relação às Senhas e aos Códigos Secretos criados e utilizados pelo **Associado** em transações realizadas por meio do SICREDI Total. Portanto, são de responsabilidade única e exclusiva do **Associado** as Senhas e os Códigos Secretos por ele criado que, para resguardo de seus direitos, não poderá fornecer informações a terceiros, especialmente com referência ao Cartão Magnético com Função exclusiva Débito.

**60.** O **Associado** é responsável pelo sigilo e pela guarda das Senhas e demais Códigos de Segurança, por si, ou por todas as pessoas a quem venham a revelar, mesmo que indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

61. O **Associado** assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao **SICREDI** com uso das Senhas e dos Códigos Secretos, isentando este de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida, ou, ainda, por pessoas que não sejam autorizadas a utilizá-las.

## XII. Do SICREDI Total Débito em Conta

62. O **Associado** autoriza o **SICREDI** a realizar os pagamentos de seus compromissos assumidos junto às empresas/concessionárias conveniadas.

62.1. Os pagamentos serão efetuados através de débitos automáticos nas Contas de Depósito do **Associado** pelo valor e na data de pagamento informada pelas empresas/concessionárias conveniadas.

62.2. As empresas/concessionárias e os compromissos para débito serão informados pelo **Associado** ao **SICREDI**, sendo de exclusiva responsabilidade do **Associado** os dados prestados, a exceção dos casos em que fique comprovado que o erro de cadastramento ocorreu no **SICREDI**, ficando este responsável por quaisquer ônus gerados ao **Associado**. Alternativamente, o **Associado** pode solicitar diretamente às empresas/concessionárias conveniadas que enviem seus pagamentos para o **SICREDI**, sendo neste caso de responsabilidade da conveniada enviar as devidas informações ao **SICREDI**, ficando a empresa conveniada responsável por quaisquer ônus gerado por incorreções em seu cadastramento.

62.3. O **Associado** declara-se ciente que deverá manter nas Contas de Depósito informadas para realização dos débitos, nas datas de vencimentos de cada compromisso, saldo suficiente e disponível para suportar os débitos até então autorizados.

62.4. Compete ao **Associado** acompanhar os débitos autorizados automaticamente, os quais ficarão demonstrados nos seus extratos bancários.

62.5. O **Associado** está ciente de que os débitos automáticos não serão realizados se ele não possuir saldo disponível em Conta na data de vencimento, isentando o **SICREDI** de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da respectiva obrigação de pagamento, autorizando, desde já, o **SICREDI** a devolver a informação à empresa credora, ficando sob responsabilidade do **Associado** a quitação dos débitos junto à empresa/concessionária conveniada.

62.6. O **SICREDI** será isento de qualquer responsabilidade pelo não pagamento dos compromissos indicados pelo **Associado**, ficando sob responsabilidade do **Associado** a quitação dos débitos junto à empresa credora, sempre que: (i) a realização dos débitos tornar-se litigiosa; (ii) as Contas de Depósito indicadas para débito deixarem, por qualquer motivo, nas datas de vencimentos dos respectivos compromissos, de apresentarem saldo suficiente e disponível para suportar os pagamentos; (iii) não for possível o pagamento dos compromissos indicados por motivo não atribuível ao **SICREDI**; ou (iv) não for possível o pagamento de qualquer compromisso por motivo justificável independente da vontade do **SICREDI**.

62.7. Constituem motivos de exclusão automática e imediata do sistema de débito automático: (i) o encerramento da Conta de Depósito do **Associado**; (ii) solicitação, pelo **Associado**, de exclusão de compromisso cadastrado no sistema de débito automático, respeitado o prazo previsto na Cláusula 62.8, sendo que a confirmação da exclusão do mencionado sistema procede-se quando a mensagem de débito automático não constar no comprovante de compromisso enviado ao **Associado** pela empresa/concessionária; (iii) solicitação da empresa/concessionária; ou (iv) a extinção do contrato formalizado entre o **SICREDI** e a empresa/concessionária.

62.8. O serviço de débito automático em Contas vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua contratação, podendo ser cancelado por iniciativa de quaisquer das



Partes, mediante notificação prévia e por escrito de no mínimo 10 (dez) dias, sem que haja qualquer ônus ou penalidades.

**62.9.** As autorizações para débito em Contas de Depósito serão confirmadas pelo **SICREDI** junto às respectivas empresas/concessionárias. O **Associado** declara-se ciente, desde já, que enquanto não houver a confirmação, que se dará a partir da recepção da primeira fatura com a informação de que o débito será efetuado automaticamente, fica obrigado a quitar os compromissos por outros meios disponíveis.

### **XIII. Da Prestação de Contas por Extratos**

**63.** O **SICREDI**, observada a legislação em vigor, disponibilizará ao **Associado**, através do SICREDI Total ou por meio de pedido do **Associado**, extrato demonstrando os lançamentos feitos nas Contas de Depósito. O **Associado** deverá comunicar ao **SICREDI** a não disponibilização do extrato de suas Contas de Depósito. O extrato é o documento que comprova a prestação de contas do **SICREDI** ao **Associado**, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento na Conta de Depósito. A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Contas de Depósito do **Associado** será respondida pelo **SICREDI** no prazo de 10 (dez) dias.

**63.1.** Os extratos por meio físico que excederem ao limite contratado na Cesta de Relacionamento SICREDI ou as isenções do Bacen estarão sujeitos às tarifas previstas na Tabela de Tarifas vigente.

### **XIV. Do Encerramento das Contas de Depósito**

**64.** O encerramento de Contas de Depósito poderá se dar por vontade de qualquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito, endereçada à outra Parte, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, presumindo-se seu recebimento na forma prevista na Cláusula 7, ou, ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:

- a) por ordem de qualquer autoridade competente; ou
- b) pelo **SICREDI**, quando evidenciado:
  - (i) que a movimentação de valores é oriunda de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;
  - (ii) que a movimentação é incompatível com a capacidade financeira do **Associado** ou pelas atividades desenvolvidas por este;
  - (iii) uso de meios inidôneos com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao **SICREDI**;
  - (iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **SICREDI**;
  - (v) a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na letra “d)” da Cláusula 19 ou das letras “a)”, “b)” e “d)” da Cláusula 23 deste Contrato;
  - (vi) violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato, da lei ou de ato normativo emanado dos poderes competentes; e
  - (vii) o cancelamento, sustação ou revogação reiterada de cheques.

**65.** No procedimento de encerramento das Contas de Depósito, o **Associado** obriga-se a:

- a) devolver imediatamente as folhas dos talonários de cheques em seu poder ou apresentar declaração escrita de que as inutilizaram;
- b) devolver todos os Cartões que possua;

- c) manter, nas Contas de Depósito, fundos suficientes e disponíveis para acolher o pagamento de cheques, remessa de créditos, ou atender a compromissos outros que tiverem perante o **SICREDI** ou decorrente de disposições legais.

66. O **SICREDI** fará expedir aviso ao **Associado** informando a data do efetivo encerramento das Contas de Depósito.

67. Fica desde já esclarecido que a não movimentação das Contas de Depósito por determinado período não acarretará o seu encerramento automático, nem assim poderá ser interpretada pelo **Associado**.

68. No caso de encerramento das Contas de Depósito o **Associado** deverá devolver, na UA em que mantenha a Conta, os Dispositivos de Segurança previstos no Capítulo XVI deste Contrato.

#### **XV. Do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – SICREDI Cheque Empresarial**

69. O **SICREDI**, a seu exclusivo critério, poderá colocar à disposição do **Associado** um limite de crédito rotativo que se destinará a constituir provisão para a Conta Corrente do **Associado** sempre que contingências especiais ou transitórias o exigirem.

69.1. O valor de limite de crédito e o seu respectivo vencimento serão informados pelo **SICREDI** ao **Associado** através de extratos e demonstrativos financeiros, bem como pelo SICREDI Total, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo **SICREDI**.

69.2. A aceitação/adesão ao SICREDI Cheque Empresarial se efetivará quando o **Associado** utilizar pela primeira vez o limite de crédito disponível, não havendo necessidade de qualquer outra manifestação nesse sentido.

69.3. O **Associado** é inteiramente responsável em verificar/conferir a existência de saldo em Conta Corrente ou limite de crédito disponível antes de praticar quaisquer movimentações financeiras, sendo que a utilização do limite caracteriza a plena aceitação/adesão ao SICREDI Cheque Empresarial, a qualquer tempo, mesmo que na Proposta não conste a opção por esta forma de crédito.

69.4. O limite de crédito aberto poderá ser utilizado pelo **Associado** por qualquer meio legal ou convencional de movimento a débito da sua Conta Corrente, sendo que o valor do crédito aberto integrará o saldo disponível em Conta Corrente para todos os efeitos.

69.5. O limite de crédito será recomposto automaticamente pelos pagamentos efetuados pelo **Associado** na forma prevista neste Contrato.

69.6. O limite de crédito será renovado a cada vencimento, por iguais e sucessivos períodos, a menos que ocorra oposição expressa do **Associado** ou do **SICREDI**.

70. Sobre os valores do crédito utilizados pelo **Associado**, por conta do limite de crédito aberto, incidirão IOF e juros remuneratórios, estes à taxa efetiva mensal praticada pelo **SICREDI**, a qual será informada ao **Associado** através do extrato ou demonstrativo financeiro ou por meio do SICREDI Total.

70.1. Os juros serão apurados diariamente e somados para débito e exigibilidade no último dia do mês, podendo, inclusive, recaírem sobre o limite de crédito concedido.

70.2. O IOF será calculado e exigido na forma da legislação em vigor, podendo, também, recair sobre o limite de crédito aberto.

71. O **Associado** poderá, a qualquer momento, efetuar o pagamento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes da utilização do limite de crédito. Tais pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito na Conta Corrente a qual se vincula o crédito aberto. Na

hipótese de não renovação do limite, o **Associado** deverá pagar o principal acrescido dos encargos, em única parcela, no vencimento.

**72.** Os encargos remuneratórios poderão ser alterados, mediante aviso ao **Associado**, durante a vigência do presente Contrato, para adequá-los às taxas praticadas no mercado financeiro para as operações da espécie.

**72.1.** Os avisos sobre a alteração dos encargos poderão ser feitos pelo **SICREDI** através de carta ou por quaisquer dos meios do SICREDI Total, de forma ostensiva e de fácil compreensão.

**73.** O limite de crédito poderá ser aumentado ou reduzido em função da ponderação de rentabilidade, capacidade de pagamento e participação financeira do **Associado** no **SICREDI**. No caso de redução do limite, o **SICREDI** emitirá comunicação ao **Associado** com antecedência de 15 (quinze) dias.

**74.** O **SICREDI** poderá cancelar o limite de crédito independentemente de motivação ou justificativa, desde que comunique o **Associado** com 15 (quinze) dias de antecedência. Após este prazo será considerado em mora, de pleno direito, possibilitando inclusive o apontamento da dívida nos órgãos de restrição de crédito.

**75.** O **SICREDI** poderá cancelar o limite de crédito do **Associado**, independente de aviso ou notificação, caso este cometa alguma das seguintes hipóteses:

- a) tenha gerado saldo negativo que ultrapasse o limite aberto;
- b) tenha seu nome inscrito no CCF e não promova a sua regularização num prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;
- c) tenha seu nome apontado em órgãos de proteção ao crédito e não promova a sua regularização num prazo de 10 (dez) dias a contar da inscrição;
- d) saque mais de 2 (dois) cheques sem a devida provisão de fundos, no período de 30 (trinta) dias, ainda que posteriormente venha a resgatar tais títulos;
- e) tenha requerido recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de falência, ou ainda tenha sua falência ou liquidação requerida ou decretada;
- f) altere seu patrimônio, sem conhecimento prévio do **SICREDI**, de forma a prejudicar a sua capacidade de pagamento.

**76.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato importará no vencimento antecipado, imediato e integral do limite de crédito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**77.** Caso o **Associado** incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação decorrente do limite de crédito contratado, nos termos deste Contrato, sobre a quantia devida e não paga incidirão:

- a) encargos na inadimplência à taxa de mercado, vigente no dia da ocorrência, a qual será divulgada pelo **SICREDI**;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito apurado, incluindo principal, encargos, reembolsos e outras verbas convencionadas.

**78.** O CET, expresso em forma de taxa anual, é calculado considerando o valor do limite de crédito e todas as despesas associadas à operação de crédito contratada pelo **Associado**, pelo período de 30 (trinta) dias, nas condições vigentes na data de seu cálculo, utilizando como função financeira a Taxa Interna de Retorno, e estará à disposição do **Associado** na UA em que

ele mantém a Conta de Depósito ou por meio do SICREDI Total, quando o serviço tenha sido disponibilizado pelo **SICREDI**.

**79.** Serão devidas, ainda, pelo **Associado** ao **SICREDI**, todas as despesas de cobrança da dívida, inclusive os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o total apurado.

**80.** O **Associado** autoriza o **SICREDI**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da sua Conta Corrente os valores exigíveis por este Contrato. O **Associado** obriga-se, para tanto, a sempre manter saldo na Conta Corrente suficiente para suportar os débitos.

**80.1.** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 80 autorizará o **SICREDI** a debitar o saldo de qualquer outra conta, aplicação financeira e/ou qualquer outro crédito de titularidade do **Associado** no **SICREDI**, realizando-se uma compensação de valores.

**81.** A apuração da efetiva utilização do limite de crédito e a comprovação do valor exato da obrigação do **Associado** serão feitas pelo **SICREDI** por meio dos extratos relativos à movimentação da Conta Corrente à qual se vincula o crédito aberto. Tais extratos constituirão e demonstrarão a certeza e liquidez da dívida do **Associado** decorrente deste Contrato.

**82.** Ficam autorizados todos os registros e averbações junto aos órgãos e repartições públicas competentes que se façam necessários para a plena eficácia deste Contrato e das garantias eventualmente constituídas, sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do **Associado**.

**83.** Os deveres e as obrigações do **Associado** serão satisfeitos na UA em que este mantém a Conta de Depósitos.

## **XVI. Dos Dispositivos de Segurança**

**84.** O **SICREDI** poderá ceder ao **Associado**, por prazo indeterminado, o uso dos Dispositivos de Segurança que entender adequados, bem como Manuais de Instrução para o acesso das Contas de Depósito através do SICREDI Total.

**84.1.** O **Associado** não possuirá nenhum direito de propriedade sobre os Dispositivos e Segurança e Manuais de Instrução cedidos.

**84.2.** Ao acessar as Contas de Depósito através do SICREDI Total, serão solicitadas as Senhas e os Códigos de Segurança já utilizados e criados pelo **Associado**, bem como aqueles pelos Dispositivos de Segurança.

**85.** O **Associado** responderá integral e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, pelo descumprimento do disposto neste Capítulo, em especial pelas operações e transações efetuadas perante o **SICREDI** e/ou terceiros através do SICREDI Total, sem que sejam observados os Dispositivos de Segurança ou as regras contidas nos respectivos Manuais de Instrução cedidos.

**86.** O **Associado** obriga-se:

- a) por si e por terceiros autorizados, a não fazer engenharia ou compilação reversa dos Dispositivos de Segurança, no todo ou em parte, bem como a abster-se de revelar, duplicar ou reproduzir os Dispositivos de Segurança e os Manuais de Instrução;
- b) a adotar todas as medidas necessárias para impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos Dispositivos de Segurança; e

- c) a não remover dos Dispositivos de Segurança os avisos de direitos autorais ou outros sinais de propriedade fornecidos pelo fabricante.

**87.** No caso de quebra, avaria ou dano aos Dispositivos de Segurança que impossibilite o acesso às Contas de Depósito através do SICREDI Total, o **Associado** deverá devolvê-lo imediatamente em qualquer das UAs em que o **Associado** é titular de Conta de Depósito, no estado em que se encontram.

**87.1.** O **SICREDI** analisará o dano causado no Dispositivo de Segurança e, sendo possível, a seu exclusivo critério, restituirá ao **Associado** o mesmo Dispositivo de Segurança anteriormente cedido devidamente apto para funcionamento.

**88.** Na hipótese de perda, extravio, roubo ou furto dos Dispositivos de Segurança, o **Associado** deverá comunicar o fato imediatamente ao **SICREDI** por quaisquer meios disponíveis, ficando o **Associado** inteiramente responsável pelas transações efetuadas nas Contas de Depósito mediante a utilização dos Dispositivos de Segurança cedidos, até a data da efetiva comunicação do evento ao **SICREDI**.

## **XVII. Do Foro**

**89.** Fica eleito o Foro da Comarca onde for assinada a Proposta para conhecer das questões que se originarem deste Contrato e da Proposta, podendo a Parte demandante optar pelo Foro do domicílio da Parte demandada.

Este contrato encontra-se registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS, Cidade de Porto Alegre, RS em 12/05/2009, sob n.º 23835.

## **1º Aditivo às Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços do SICREDI – Pessoa Jurídica –**

Este aditivo às Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Produtos e Serviços do SICREDI – Pessoa Jurídica – (“Contrato”), juntamente com a Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do SICREDI (“Proposta”), têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a **Cooperativa de Crédito**, o seu **Associado** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, identificados e qualificados na Proposta para a abertura, a manutenção, a movimentação e o encerramento das Contas de Depósito nas modalidades, espécie e características livremente escolhidas pelo **Associado**, bem como no que tange aos produtos e serviços financeiros por ele também livremente contratados, os quais ficarão submetidos, a partir do instante em que os formalizarem, pela assinatura da Proposta, a concordância incondicional às cláusulas e condições gerais previstas no Contrato que se encontra registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS, cidade de Porto Alegre, RS em 12/05/2009, sob n.º 23835 e ao presente 1º Aditivo.

Os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, assim identificados e assinados na Proposta, são solidariamente responsáveis com o Associado por todas as obrigações assumidas neste contrato, principais e acessórias, nos termos do art. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, especialmente as obrigações do Associado assumidas nos termos das cláusulas e condições relativas ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – SICREDI Cheque Empresarial (Cláusulas 69 a 83 do Contrato) as quais regulam a concessão do limite de crédito rotativo que o **SICREDI**, a seu exclusivo critério, poderá colocar à disposição do **Associado**.

Este 1º Aditivo encontra-se registrado à margem do registro realizado no 2º Cartório de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS, Cidade de Porto Alegre, RS em 12/05/2009.